



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 20
Rubrica: JB

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal durante o exercício de 2023.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia **25 de janeiro de 2023 às 08H:15MIN**, na sala de comissões da Câmara Municipal localizado na Praça da Matriz, S/N. Bairro: Centro, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe.

EDITAL: O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, através do e-mail: camaragalmaynard@hotmail.com ou no site da Câmara em <https://www.camaradegeneralmaynard.se.gov.br> na opção Acesso à Informação e no caso de sua ineficiência poderá ser solicitado pessoalmente na sala de licitações da Câmara Municipal de General Maynard de segunda a sexta das 08hs:00 às 13hs:00.

General Maynard/SE, 13 de janeiro de 2023.

Justiana Silva dos Santos
Justiana Silva dos Santos
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 01

Rubrica: JB

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, por sua Pregoeira, o Senhora Jusilania Silva dos Santos, nomeado através da Portaria, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006 com alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **25/01/2023**, às 08h15min, na sala de comissões da Câmara Municipal localizado na Praça da Matriz, S/N. Bairro: Centro, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando selecionar propostas para a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal durante o exercício de 2023**, de acordo com as especificações e condições constantes no anexo I termo de referência deste edital devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições.

1. DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública no endereço supramencionado.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto selecionar propostas para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal durante o exercício de 2023, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções;

2.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

2.3. A despesa global estimada, de que trata o objeto, está estimada em **R\$ 24.095,63 (vinte e quatro mil e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)**, conforme pesquisa constante no processo administrativo que o originou.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária; 01010 – Câmara Municipal de General Maynard

Praça da Matriz, s/n – centro

General Maynard –Sergipe

CEP 49.750-000



Folhas: 22

Rubrica: AB

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
F.R:01500000 –Recurso Próprio

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Câmara Municipal, à vista dos originais, até o último dia que anteceder a licitação;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

4.2.1. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

4.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.4. Não se aplica neste Edital o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em virtude de não haver no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados **local ou regionalmente** conforme consulta realizada na Junta Comercial do Estado de Sergipe constante nos autos do processo administrativo que originou esta licitação (arts 49, inciso II e III, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.4.1. Em razão do objeto licitado, consideram-se local ou regional nesta licitação as empresas sediadas em uma distância máxima de 15 (quinze) km ida e volta do endereço que se localiza o prédio da Câmara Municipal. A limitação geográfica adotada neste certame justifica-se em virtude que a contratação de empresas além do limite acima indicado inviabilizará a execução do objeto licitado e acarretará em prejuízos ao erário.

5. DO CREDENCIAMENTO, REPRESENTAÇÃO, DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 23

Rubrica: [assinatura]

5.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á da seguinte forma:

5.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento com foto;

5.2.2. No caso de procuração por instrumento particular deve ser com firma reconhecida por autenticidade, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, podendo utilizar-se de modelo de credenciamento – ANEXO II, como também deverá ser juntado à cópia de contrato social, documento com foto do outorgado.

5.2.3. No caso de procuração pública, deverão estar expressos os poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento com foto do outorgado.

5.3. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no "caput" não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.5.1 Os licitantes entregarão ao Pregoeiro, a Declaração (ANEXO III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 700 de 15 de junho de 2010, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5.2. A declaração acima deverá ser entregue após ou no ato do credenciamento e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, sem a apresentação desse documento o Pregoeiro não poderá dar seqüência a participação da empresa.

5.5.2.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 5.5.1, e o representante legal informar que foi colocado errado em um dos envelopes de habilitação ou proposta, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e lacre-o novamente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 24

Rubrica: *[assinatura]*

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

A

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
PRAÇA DA MATRIZ, S/N. BAIRRO: CENTRO.
CEP 49.750-000 – GENERAL MAYNARD – SE
EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

6.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

6.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

6.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

6.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.3. Conter descrição clara e detalhada do produto ofertado, conforme descrições detalhadas no termo de referencia.

6.3.4. Conter preço unitário e total do ITEM. Em caso de erros aritméticos, poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

6.3.4.1. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

6.3.4.2. Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 05

Rubrica: [assinatura]

6.3.4.3. Observar o preço de mercado, fixo e irrealizável, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (fretes, impostos, seguros e etc.).

6.3.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.6. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento serem realizadas à Câmara Municipal sem ônus adicionais.

6.3.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 700 de 15 de junho de 2010, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 5 deste Edital.

7.3. Após o credenciamento, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

7.4. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.5. Nesta sessão, a atuação do Pregoeiro e equipe de apoio poderá ficar restrita ao credenciamento dos licitantes e análise das propostas, salvo interesse do Pregoeiro em prosseguir o certame para as demais fases.

7.6. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes, **sendo remarcada preferencialmente para o próximo dia útil.**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 10

Rubrica: [assinatura]

- 7.7. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.
- 7.8. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão retidos devidamente lacrados, rubricados em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ETAPA DE LANCES

8.1. O Pregoeiro iniciará a etapa de lances, atuando de acordo com o seguinte procedimento:

8.1.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de **MENOR PREÇO por ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente, procedendo-se a ordem classificatória dos licitantes.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, O Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 8.1.1 ou 8.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ou seja, automaticamente o sistema dará oportunidade a todos os empates.

8.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

8.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

8.8. A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 17 deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 04
Rubrica: JB

- 8.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Câmara Municipal.
- 8.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do Pregoeiro, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).
- 8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no **ITEM** quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de **MENOR PREÇO NO ITEM**, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, podendo ser declarada habilitada ou não a depender do atendimento aos documentos de habilitação solicitados.
- 8.13. Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 8.14. Caso não se realize lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.11 ou 8.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.
- 8.15. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, proposta de preços reformulada dos itens vencedores. Caso a empresa não apresente a proposta reformulada no prazo estabelecido e as documentações solicitadas nos subitens descritos, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 17 deste Edital.
- 8.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.
- 8.17. O Pregoeiro, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 28
Rubrica: [assinatura]

8.18. O Pregoeiro poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

A

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

PRAÇA DA MATRIZ, S/N. BAIRRO: CENTRO.

CEP 49.750-000 – GENERAL MAYNARD – SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

9.2.1. A inexistência de numeração seqüencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 09
Rubrica: JB

seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, de 2 de outubro de 2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

9.4.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual (Certidão negativa de Débitos Estaduais), Municipal do domicílio ou sede da licitante e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

9.4.6. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidade** e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quantidades, especificações compatíveis com o objeto licitado, ficando facultada a adoção do modelo constante no **ANEXO IV**.

9.5.2. Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

9.5.3. Licença (Alvará) de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, correspondente ao ano de 2023.

9.5.4. Declaração atestando que a distância total percorrida entre o Posto de Abastecimento e o endereço em se localiza o prédio da Câmara Municipal está no limite máximo de 30 km ida e a volta.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

9.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.7. OUTROS ELEMENTOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 30

Rubrica: JB

9.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V**.

9.7.2. Declaração de termo de compromisso, conforme modelo de **ANEXO VII**.

9.7.3. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VIII**.

9.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada seqüencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

9.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.9.1. A licitante ao seu critério poderá comparecer o último dia que anteceder a abertura da licitação, para autenticação dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação. Não haverá autenticação de documentos de habilitação no curso da sessão.

9.10. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.12. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão depois de declarada a licitante vencedora do certame qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação dos memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 31
Rubrica: *[assinatura]*

10.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Pregoeiro no setor de administrativo da Câmara Municipal, no prazo estabelecido no item 10.1 deste instrumento, no horário de 08hs:00min às 13hs:00min.

10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações no endereço já citado neste Edital.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer ao final da sessão do Pregão importará na decadência do direito de recurso.

10.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção venha apontar depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.9. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.10. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10.11. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após adjudicação do objeto, Câmara municipal providenciará a indicação dos fornecedor(es), a fim de que se efetue a contratação, obedecendo ao disposto na legislação vigente e no Pregão Presencial n° 01 /2023.

11.2. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto da Câmara Municipal.

11.3. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

11.4. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que rege essa licitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 38

Rubrica: [assinatura]

11.5. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente deste Poder Legislativo, não podendo ser superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

11.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.7. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura o contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Câmara Municipal de General Maynard rescindir o contrato por inadimplência é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pela Presidência da Casa, com autoridade para exercer, em nome da Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 67, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a Câmara Municipal designará gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

14. DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal no protocolo do Setor Financeiro, devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência dos fornecimentos, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, ordens de fornecimentos, Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 14.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

14.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimento efetivamente prestados e atestados na forma do item 14.1.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 33
Rubrica: [assinatura]

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

15.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

15.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

15.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Autoridade competente da Câmara Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

17.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

17.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

17.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.



Folhas: 34

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal através do Setor financeiro, descontar de eventuais pagamentos devidos à Contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo ser entregues no Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

18.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada com o Pregoeiro responsável pela confecção do edital, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de General Maynard, localizado na Praça da Matriz. Bairro: Centro, CEP: 49.750-000, em General Maynard, Estado de Sergipe, exclusivamente no horário das 08h00min às 13h00min e será processada e julgada no prazo de 01 (um) dia útil,

18.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, acaso o acolhimento da impugnação resultar na reformulação das propostas.



Folhas: 35

Rubrica: JB

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, ATA DA SESSÃO.

19.1. **BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, O Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO cujo será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal - www.camaradegeneralmaynard.se.gov.br

19.2. **COMUNICADOS** – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

19.3. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos **COMUNICADOS, BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS e ATAS** publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 17 deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio da Câmara Municipal de General Maynard/SE.

20.4. O Pregoeiro no interesse público poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.5. Caso entenda pertinente, podendo gerar dúvidas na tomada de decisão, o Pregoeiro poderá exigir as notas fiscais correspondentes aos atestados de capacidade técnica apresentados.

20.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou quaisquer outros alheios à licitação.

20.7. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 30

Rubrica: JB

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

20.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11. Após a homologação da licitação será convocada as licitantes vencedoras para a assinatura do contrato nos moldes da Minuta integrante deste Edital.

20.12. O Edital deste Pregão poderá ser solicitado gratuitamente através do e-mail camaragalmaynard@hotmail.com

20.13. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 700/2010.

20.14. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 17 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.15. A Câmara Municipal de General Maynard reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

21. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

21.1. ANEXO I – Termo de Referência.

21.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

21.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Menores.

21.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta.

21.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Compromisso;

21.8. ANEXO VIII – Modelo de Fato Impeditivo

21.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis, Distrito Judiciário de General Maynard/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

General Maynard/SE, 13 de janeiro de 2023.

Jusilania Silva dos Santos
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 87

Rubrica: [assinatura]

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal durante o exercício de 2023 conforme especificações e condições constantes descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição dos combustíveis para fins de abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal ou para aqueles que estão sob nossa responsabilidade, sendo utilizados no transporte de servidores e membros deste Poder Legislativo durante o exercício das atividades administrativas deste Órgão garantindo o atendimento do interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Constitui especificação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	1.090	R\$ 5,55	R\$ 6.049,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					

4. DAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ter certificado do expedido por cada fabricante ou Registrado no ANP.

4.2. O fornecimento dos combustíveis dar-se-á a partir da assinatura do contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2023;

4.3. O abastecimento será efetuado nas dependências da contratada, em período ininterrupto, mediante apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável da Câmara Municipal;

4.4. Entre o posto de abastecimento e a Câmara Municipal, deverá haver a distância máxima de 30 quilômetros (ida e volta);

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.2. Abastecer os veículos de forma imediata, conforme especificação e contratados e na forma prevista.



Folhas: 38

Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Câmara Municipal;
- 5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Câmara Municipal comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- 5.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Câmara Municipal, sem prévia e expressa anuência.
- 5.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.
- 5.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais e de forma imediata, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 5.11. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Câmara Municipal.
- 5.12. Protocolar justificativa plausível no setor competente da Câmara Municipal, informando quaisquer descasos que venham a acontecer no transcorrer da execução do abastecimento dos combustíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.2 Fiscalizar e acompanhar o andamento dos fornecimentos prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto da licitação;



Folhas: 39
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

6.5. Receber os fornecimento prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela Câmara Municipal, representá-la na execução do Contrato.

7.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

8.1.1. À Câmara Municipal reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal;

General Maynard/SE, 13 de janeiro de 2023.

Assessor de Compras - CMGM



Folhas: 40

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 – Câmara Municipal de General Maynard

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão Presencial n° 01/2023 – Câmara Municipal de General Maynard.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n° 01/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e identificação do declarante
Firma reconhecida

ANEXO III

Praça da Matriz, s/n – centro
General Maynard –Sergipe
CEP 49.750-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 41

Rubrica: *[assinatura]*

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 – Câmara Municipal de General Maynard

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n.º XX/2023 da Câmara Municipal de General Maynard.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 48

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, forneceu para _____ os produtos e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

folhas: 43

Rubrica: JB

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 – Câmara Municipal de General Maynard

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Folhas: 44

Rubrica:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
PRAÇA DA MATRIZ, S/N. BAIRRO: CENTRO.
CEP 49.750-000 – GENERAL MAYNARD – SE
EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
ATT: PREGOEIRO
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023.

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL.

Na execução da prestação dos serviços/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões da ANP, demais Órgãos fiscalizadores e da CÂMARA MUNICIPAL.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos



Folhas: 45

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 6.1.6 do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:
 - RAZÃO SOCIAL:
 - CNPJ/MF:
 - ENDEREÇO:
 - CIDADE/UF:
 - CEP:
 - TEL./FAX:
 - E-MAIL:
 - BANCO:
 - AGÊNCIA:
 - CONTA:
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
 - NOME:
 - ENDEREÇO:
 - CEP:
 - CIDADE/UF:
 - CPF/MF:
 - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
 - CARGO/FUNÇÃO:
 - NATURALIDADE:
 - NACIONALIDADE:
 - E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Folhas: 46

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 – Câmara Municipal de General Maynard

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99 e Decreto Municipal nº 700/2010, com as modificações posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 47
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

ELABORADA PRIMICIA – DO OBJETO
_____, ____ de ____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ELABORADA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 48

Rubrica: JB

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, MEDIANTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD E A EMPRESA

O CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, Estado de Sergipe, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 32.752.750/0001-06, com sede na Praça da Matriz, S/N, Centro, General Maynard/SE, CEP: 49750-000, neste ato representado por seu titular, o Presidente Alysson Andreolly dos Santos infra-assinado e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade particular, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023 e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina comum), destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal durante o exercício de 2023, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do Pregão Presencial Nº XX/2023, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na cláusula anterior, a Importância total de R\$ 0.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo firmado o valor unitário de Gasolina Comum R\$ _____, (_____), o valor unitário de etanol comum R\$ _____, (_____).

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal no protocolo do Setor Financeiro, devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência dos fornecimentos, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, ordens de fornecimentos, Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 49

Rubrica: 

2.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

2.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 14 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com a assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 57, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01010 – Câmara Municipal de Rosário de General Maynard

Projeto/Atividade: 2001 – Administração da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

F.R: 01500000 –Recurso Próprio Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

5.1.1. Entregar os produtos conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os produtos fornecidos comprovadamente de qualidade, atendendo aos padrões de mercado e às normas do INMETRO e ANP;

5.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



Folhas: 50
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3. Abastecer os veículos de forma imediata, conforme especificação e contratados e na forma prevista.
- 5.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Câmara Municipal;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Câmara Municipal comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- 5.8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Câmara Municipal, sem prévia e expressa anuência.
- 5.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.
- 5.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais e de forma imediata, contados da comunicação formal desta Câmara, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 5.12. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Câmara Municipal.
- 5.13. Protocolar justificativa plausível na sede da Câmara Municipal, informando quaisquer descasos que venham a acontecer no transcorrer da execução do abastecimento dos combustíveis.

5.2. A CÂMARA MUNICIPAL SE OBRIGA A:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 51
Rubrica:

- 5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.
- 5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 5.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.
- 5.2.6. Descartar com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.
- 5.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Câmara Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

6.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

6.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital; não regularização dos documentos, consoante item 8.4.8 e não assinatura do contrato.

§1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

6.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§2º. Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 58

Rubrica:

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



Folhas: 53

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Câmara Municipal contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

7.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

7.6.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

7.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato.

7.6.7. O interesse público, devidamente justificado.

7.6.8. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Autoridade Competente, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

7.6.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.6.10. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1. Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº XX/2023, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERALMAYNARD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 54
Rubrica: *[assinatura]*

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação e controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

11.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

General Maynard, ____ de _____ de 2023.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____